

Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo - Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3726 e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Contrato n. 204/2023 - CIA n. 0079028-34.2023.8.11.0000

CONTRATO Nº 204/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO/FUNDO DE APOIO AO JUDICÁRIO - FUNAJURIS E A EMPRESA GGH ASCENSORES LTDA.

ESTADO \mathbf{O} DE **MATO** GROSSO, intermédio **PODER** por do JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA, CNPJ N. 03.535606/0001-10 (Fonte 100), ou do FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO/FUNAJURIS, CNPJ sob o nº 01.872837/0001-93 (Fonte 240/640), sediado no Palácio da Justiça, Centro Político Administrativo, Rua C, S/N°, em Cuiabá/MT, CEP 78.049-926, neste ato representado pela sua Presidente, Excelentíssima Senhora Desembargadora CLARICE CLAUDINO DA SILVA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o n.º 140.404.251-20, denominado CONTRATANTE, e a empresa GGH ASCENSORES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.081.505/0001-00, sediada na Rua Carmela Nogaratti, Nº 563 -Antonio Alvaro Cine Macedonia – SP, CEP: 15.620-000, designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. GILBERTO GLEDSON DE ALENCAR, portador da Carteira de Identidade nº 26348218, expedida pela SSP/SP, e CPF nº 159.214.218-47, tendo em vista o que consta no Pregão Eletrônico n. 48/2023 e em observância à Lei nº 8.666/1993 e à Lei nº 10.520/2002, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1.Contratação de empresa especializada em elevadores para realizar serviço de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento/substituição de peças, que deverão ser novas e originais, bem como limpeza do fosso, nos elevadores instalados nas dependências dos



Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo - Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3726 e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Contrato n. 204/2023 – CIA n. 0079028-34.2023.8.11.0000

prédios do **Tribunal de Justiça e seus Anexos**, **Fórum de Cuiabá**, **Juizado Unificado da** Comarca de Cuiabá e Fórum de Barra do Garças.

- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico n. 48/2023, identificado no preâmbulo, ao Termo de Referência n. **18/2023-CIF**, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Objeto da contratação:

SERVIÇOS							
Lote	Descrição do Item	Qtde	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total/Ano		
1	Contratação de empresa especializada em elevadores para realizar serviço de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento/substituição de peças, que deverão ser novas e originais, bem como limpeza do fosso, nos elevadores instalados nas dependências dos prédios do Tribunal de Justiça e seus Anexos.	17	R\$ 970,00	R\$ 16.490,00	R\$ 197.880,00		
2	Contratação de empresa especializada em elevadores para realizar serviço de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento/substituição de peças, que deverão ser novas e originais, bem como limpeza do fosso, nos elevadores instalados nas dependências dos prédios do Fórum de Cuiabá.	7	R\$ 970,00	R\$ 6.790,00	R\$ 81.480,00		
3	Contratação de empresa especializada em elevadores para realizar serviço de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento/substituição de peças, que deverão ser novas e originais, bem como	12	R\$ 970,00	R\$ 11.640,00	R\$ 139.680,00		



Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo - Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3726 e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Contrato n. 204/2023 - CIA n. 0079028-34.2023.8.11.0000

	limpeza do fosso, nos elevadores instalados nas dependências dos prédios do Juizado Unificado da Comarca de Cuiabá.				
4	Contratação de empresa especializada em elevadores para realizar serviço de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento/substituição de peças, que deverão ser novas e originais, bem como limpeza do fosso, nos elevadores instalados nas dependências dos prédios do Fórum de Barra do Garças.		R\$ 1.080,00	R\$ 1.080,00	R\$ 12.960,00
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS (Lotes: 01, 02, 03 e 04)					R\$ 432.000,00

PEÇAS						
Lote	Descrição do Item	Valor Total/Ano ESTIMADO				
1	Contratação de empresa especializada em elevadores para realizar serviço de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento/substituição de peças, que deverão ser novas e originais, bem como limpeza do fosso, nos elevadores instalados nas dependências dos prédios do Tribunal de Justiça e seus Anexos.	R\$ 300.000,00				
2	Contratação de empresa especializada em elevadores para realizar serviço de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento/substituição de peças, que deverão ser novas e originais, bem como limpeza do fosso, nos elevadores instalados nas dependências dos prédios do Fórum de Cuiabá.	R\$ 150.000,00				
3	Contratação de empresa especializada em elevadores para realizar serviço de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento/substituição de peças, que	R\$ 100.000,00				



Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo - Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3726 e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Contrato n. 204/2023 - CIA n. 0079028-34.2023.8.11.0000

prédios do Fórum de Barra do Garças. VALOR TOTAL ESTIMADO DAS PEÇAS (Lotes: 01, 02, 03 e 04)		R\$ 600.000,00
4	Contratação de empresa especializada em elevadores para realizar serviço de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento/substituição de peças, que deverão ser novas e originais, bem como limpeza do fosso, nos elevadores instalados nas dependências dos	R\$ 50.000,00
	fosso, nos elevadores instalados nas dependências dos prédios do Juizado Unificado da Comarca de Cuiabá.	
	deverão ser novas e originais, bem como limpeza do	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de execução dos serviços contratados será **de 12 (doze) meses** contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado conforme artigo 57, Inciso II, da lei n. 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor mensal do **serviço** (**Lotes: 01, 02, 03 e 04**) é de **R\$ 36.000,00**, totalizando o valor anual de **R\$ 432.000,00** (**quatrocentos e trinta e dois mil reais**), acrescido do valor estimados para as **peças** (**Lotes: 01, 02, 03 e 04**) de **R\$ 600.000,00** (**seiscentos mil reais**), perfazendo o **valor global anual deste contrato** (**serviços + peças**) o montante de **R\$ 1.032.000,00** (**um milhão trinta e dois mil reais**).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo - Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3726

e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Contrato n. 204/2023 - CIA n. 0079028-34.2023.8.11.0000

4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária

própria, prevista no orçamento do Tribunal de Justiça para o exercício de 2023, na classifi-

cação abaixo:

Unidade Orçamentária: 03.601-Funajuris

Programa: 036 – Apoio Administrativo

Projeto/Atividade/Operação Especial: 2005 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

Unidade Gestora: UG0001-1°Grau e UG0002-2°Grau

Medida: Conservação e adaptação de Imóveis

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.4.1 / 3.3.90.30.4.1

Fonte: 1.760.0000/2.760.0000

Região: 9900

Dotação Orçamentária: 03601.0001.02.122.036.2005.9900.3390000001.760.0000.4.1

03601.0002.02.122.036.2005.9900.3390000001.760.0000.4.1

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às

despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O pagamento deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Nota 5.1.

Fiscal/Fatura (data do protocolo via Protocolo Administrativo Virtual, em observância a IN

10/2021-C.Adm) quando mantidas todas as condições iniciais de habilitação e caso não haja

fato impeditivo para o qual tenha concorrido a contratada.

5.2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura

emitida pela CONTRATADA, acompanhada de documentos que comprovem a regularidade

fiscal perante a fazenda pública federal, estadual e municipal, bem como certidão negativa

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo - Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3726 e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Contrato n. 204/2023 – CIA n. 0079028-34.2023.8.11.0000

de débitos trabalhistas, de regularidade do recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

- 5.3. A Contratada não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso daquele apresentado em sua Proposta e constante do preâmbulo do Contrato;
- 5.3.1. O banco, a agência e a conta corrente em que devem ser depositados os pagamentos devidos à Contratada deverá ser por ela indicada na Proposta de preços e em cada Nota Fiscal.
- 5.4. As Notas Fiscais/Faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido no Edital e no Contrato serão devolvidas à Contratada para a devida regularização e nesse caso o prazo previsto para o pagamento será interrompido.
- 5.4.1. A contagem do prazo previsto para pagamento será reiniciada a partir da respectiva regularização, desconsiderado o prazo anteriormente decorrido durante a análise das Notas Fiscais/Faturas consideradas irregulares.
- 5.5. O Tribunal de Justiça poderá fazer retenção conforme Regime de Tributação Portaria 152/GSF/SEFAZ/2023- IN RFB 1234/2012 (Anexo I) e IN RFB 2145/2023.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

- 6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, pela variação do IPCA, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta;
- 6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- 6.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da Contratada;
- 6.4. Caso a Contratada não solicite o reajuste, tempestivamente, e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Os serviços realizados serão objetos de avaliação do representante legal do setor administrativo da Unidade em que os serviços serão prestados com o escopo de averiguar sua



Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo - Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3726 e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Contrato n. 204/2023 - CIA n. 0079028-34.2023.8.11.0000

conformidade quantitativa e qualitativa, contida no presente Termo de Referência;

- 7.2. Os serviços inerentes ao objeto do Termo de Referência, que forem executadas com má qualidade, não serão pagos pelo Poder Judiciário/Tribunal de Justiça, ficando a contratada obrigada a executar o serviço novamente;
- 7.3. A fiscalização do Contrato e do conjunto de serviços contemplados no Termo de Referência se dará da seguinte forma:

Lote 01: Fiscal: Flaudemir Antônio Verza, matrícula 5657; Fiscal Substituto: Eduardo Lobo Figueiredo, matrícula 33967.

Lote 02: Fiscal: Wendel Ferreira César, matrícula 7964; Fiscal Substituto: Alexsandro Campus Barbosa, matricula n. 11106.

Lote 03: Até a ocupação do prédio Fiscal: Roberto Cyríaco da Silva, matrícula 7950; Fiscal Substituto: Gicelda Rosa Fernandes da Silva, matricula n. 3235.

Após a ocupação será indicado novos servidores.

Lote 04: Fiscal: Elizângela Nunes de Oliveira Schweig, matrícula nº 6112, Fiscal Substituto: Roberto Araújo Souza, matrícula: 8160.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. **OBRIGAÇÕES DO CONTRANTE**

- 8.1.1. A CONTRATANTE obriga-se a:
- 8.1.2. Cumprir fielmente as disposições do Contrato;
- 8.1.3. Especificar com clareza o local onde deverá ser realizado o serviço, assim como esclarecer qualquer dúvida quanto a este Termo de Referência;
- 8.1.4. Permitir o livre acesso dos funcionários da empresa ao local dos trabalhos, desde que sejam respeitados as suas identificações e os horários previamente estipulados pelo Poder Judiciário.
- 8.1.5. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n° 8.666/93;



Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo - Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3726 e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Contrato n. 204/2023 – CIA n. 0079028-34.2023.8.11.0000

8.1.6. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete

em interrupção na execução do Contrato;

8.1.7. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;

8.1.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularida-

des constatadas na execução da obra para que sejam adotadas as medidas corretivas neces-

sárias;

8.1.9. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, apli-

cações de sanções, alterações e acréscimos ou supressão do contrato;

8.1.10. Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços

objeto do contrato;

8.1.11. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de

acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.12. Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância

das normas ambientais vigentes;

8.1.13. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar

seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Me-

morial Descritivo e seus anexos;

8.1.14. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibili-

dade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação

e qualificação exigidas na licitação.

8.2. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.2.1. A CONTRATADA, além do fornecimento da mão-de-obra, dos materiais e dos

equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e

demais atividades correlatas, obriga-se a:

8.2.2. Deverá estar em situação de regularidade fiscal devidamente comprovada durante

todo o período do contrato. Na apresentação da correspondente Nota Fiscal pela contratada,

deverá apresentar também: Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa De

Débitos Relativos Às Contribuições Previdenciárias e Às De Terceiros, Certidão referente

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo - Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3726 e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Contrato n. 204/2023 - CIA n. 0079028-34.2023.8.11.0000

ao ICMS/IPVA para Recebimento da Administração Pública, Certidão Conjunta de Débitos

Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débito junto

a Prefeitura Municipal;

8.2.3. Executar os serviços, objeto do termo de referência, observando as normas técnicas

vigentes, o presente instrumento de referência, as especificações técnicas dos equipamentos,

as práticas de boa execução, que atendam às exigências mínimas de mercado;

8.2.4. Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes aos trabalhos contratados,

inclusive as de pagamento de seguro contra acidente de trabalho, insalubridade (caso

houver), seguro de responsabilidade civil em caso de falhas do sistema, regularização dos

serviços junto aos órgãos competentes, entre outros; assim como por quaisquer danos a

terceiros ocorridos durante a execução dos serviços;

8.2.5. Indicar preposto para responder junto à Administração pela execução dos serviços, o

qual deverá assumir, perante a Fiscalização e junto aos órgãos competentes, as atividades de

intermediação e relacionamento nas atividades correntes da execução dos mesmos, inclusive

com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária;

8.2.6. Cumprir os prazos e as determinações da Fiscalização;

8.2.7. Acatar as decisões e observações feitas pela Fiscalização da Administração, que

serão formuladas por escrito e/ou e-mail. Entretanto, havendo discordância relativamente às

decisões e observações de tal Fiscalização, a CONTRATADA poderá solicitar que a questão

seja submetida à apreciação superior, que decidirá fundamentadamente;

8.2.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, à suas expensas, no total ou em

parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes

da execução ou de materiais empregados, sempre observando o prazo fixado pela

Fiscalização dos serviços;

8.2.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Termo de Referência;

8.2.10. Garantir, integral e irrestritamente, os serviços objeto do termo de referência contra

falhas e/ou defeitos que impossibilite o funcionamento irrestrito do sistema;

8.2.11. Fornecer e instalar materiais e equipamentos novos em perfeito estado de

conservação e funcionamento, conforme aceitação da fiscalização do Contrato;

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo - Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3726 e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Contrato n. 204/2023 – CIA n. 0079028-34.2023.8.11.0000

8.2.12. Havendo defeitos nos materiais e equipamentos fornecidos deverá haver a troca no

prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da ocorrência;

8.2.13. Prestar garantia contra defeitos de fabricação de 12 (doze) meses, a contar da data do

recebimento definitivo por parte do Poder Judiciário;

8.2.14. Realizar a manutenção, preventiva e corretiva, durante o prazo de vigência do

contrato, observados os parâmetros e rotinas estabelecidos pelos respectivos fabricantes,

substituindo ou reparando, às suas expensas, todo e qualquer equipamento, componente ou

material, com o objetivo final de continuidade;

8.2.15. Apresentar cronograma prévio de manutenção preventiva, para ser executado dentro

do período de garantia;

8.2.16. Responsabilizar-se por todas as despesas, tais como: impostos, taxas, serviços,

licenças, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes do contrato,

conforme exigência legal;

8.2.17. Reprimir conduta inadequada de seus empregados na execução dos serviços

contratados;

8.2.18. Notificar o CONTRATANTE, por escrito, de todas as ocorrências que possam

dificultar a execução do objeto contratado, bem como prestar os esclarecimentos necessários

e solicitados pelo CONTRATANTE, relativamente à execução dos serviços;

8.2.19. Envidar todos os esforços para que não haja interrupção das atividades normais da

CONTRATANTE, em decorrência dos serviços prestados, o que somente poderá ocorrer em

circunstâncias excepcionais previamente justificadas e autorizadas pela Administração da

CONTRATANTE;

8.2.20. Manter as áreas de trabalho continuamente organizadas, limpas e desimpedidas, por

ocasião da implantação sistema;

8.2.21. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, no prazo de 02 (dois) dias úteis,

quaisquer alterações de endereço, telefone, ou no contrato social, durante o prazo de vigência

deste Contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;



Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo - Divisão de Contratos

e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Telefone: (65)3617-3726

Contrato n. 204/2023 - CIA n. 0079028-34.2023.8.11.0000

8.2.22. Quando solicitado, submeter qualquer material ao exame e aprovação do fiscal deste contrato, que poderá, estando em desacordo com as exigências mínimas de mercado, ou das

especificações técnicas do termo de referência, impugnar o seu emprego;

8.2.23. Consultar o fiscal deste contrato em caso de dúvida sobre soluções técnicas para

problemas que porventura surgirem durante a manutenção do sistema e execução regular dos

serviços objeto do contrato;

8.2.24. Encaminhar à fiscalização, após a assinatura do contrato e antes do início dos

trabalhos, relação de todos os empregados e veículos que terão acesso ao local onde serão

executados os serviços, com as seguintes informações:

8.2.24.1. Nome completo, cópia da carteira de identidade de cada empregado;

8.2.24.2. Tipo marca e placa de identificação de cada veículo.

8.2.25. A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar, a

terceiros ou ao patrimônio do Tribunal de Justiça, reparando às suas custas os mesmos,

durante ou após a execução dos serviços contratados sem que lhe caiba nenhuma indenização

por parte do Poder Judiciário;

8.2.26. Manter seus técnicos e empregados sempre, durante todo o tempo, devidamente

uniformizados e identificados, em completas condições de higiene e segurança, bem como

provê-los, às suas exclusivas expensas, de todos os Equipamentos de Proteção Individual

(EPI) e de segurança necessários;

8.2.27. Fazer cumprir e assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento, por parte de seus

técnicos e empregados, de todas as normas internas e disciplinares determinadas pelo Poder

Judiciário, em especial das normas relativas à segurança do edifício onde serão executados

os serviços e das Normas de Higiene e Segurança no Trabalho;

8.2.28. Manter serviço de emergência, 24h por dia, 7 (sete) dias por semana, destinado ao

atendimento de chamados para normalização inadiável do funcionamento dos elevadores;

8.2.29. Manter plantão de emergência de 19h às 07h, 7 (sete) dias por semana, com

atendimento imediato, destinado ao atendimento de eventuais chamados para soltar pessoas

retidas em cabinas, ou para os casos de acidentes;



Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo - Divisão de Contratos

e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Telefone: (65)3617-3726

Contrato n. 204/2023 - CIA n. 0079028-34.2023.8.11.0000

8.2.30. A contratada deverá aceitar, nas mesmas condições iniciais do contrato, os

acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido em lei;

8.2.31. Fornecer, por ocasião da 1ª contratação, Manual do Proprietário e pôster sobre "como

utilizar bem o elevador".

9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte,

pelo que se configura a inexecução contratual e subsequente rescisão, sujeitando a

CONTRATADA às penalidades previstas em lei, conforme artigos 77, 78 e 79 da Lei

Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a

CONTRATADA que:

10.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência

da contratação;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou

10.1.5. Cometer fraude fiscal

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode

aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações

contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos

significativos para o serviço contratado.

10.2.2. Multa de:

10.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre

o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15

(quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo - Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3726 e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Contrato n. 204/2023 – CIA n. 0079028-34.2023.8.11.0000

com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

10.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

10.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

10.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

10.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

10.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.3.1. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.3.2. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Estado, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

10.3.3. Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 10.1., do Termo de Referência.

10.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo - Divisão de Contratos

e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Telefone: (65)3617-3726

Contrato n. 204/2023 - CIA n. 0079028-34.2023.8.11.0000

10.4. As sanções previstas nos subitens 10.2.1 e 10.2.2 poderão ser aplicadas à

CONTRATADA juntamente com as de multa previstas no item 10.2.2 e seus subitens,

descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo

administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o

procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a

gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à

Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores

a serem pagos, ou recolhidos em favor do Estado, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando

for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Estadual e cobrados judicialmente.

10.8. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10

(dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade

competente.

10.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas

ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11. CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA CONTRATUAL

11.1. O contratado prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei

nº. 8.666 de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após

o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% do valor total do contrato.

11.2. O contratado deverá apresentar até o momento de assinatura do contrato, a critério

do Contratante, a Contratado comprovante de prestação de garantia, nos termos do art. 31,

§2° c/c art. 55, IV da Lei n.8.666/93, podendo ser prorrogada, a pedido do contratado, pelo

período máximo de 10 (dez) dias úteis podendo optar por uma das modalidades abaixo:

11.2.1. Caução em dinheiro - deverá ser depositada em favor da TJMT em conta a ser

indicada pela Administração;

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo - Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3726 e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Contrato n. 204/2023 - CIA n. 0079028-34.2023.8.11.0000

11.2.2. Caução em títulos da dívida pública - os títulos deverão ser emitidos sobre a forma

escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custodia autorizado

pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido

pelo Ministério da Fazenda;

11.2.3. Seguro Garantia - a apólice deverá viger pelo prazo do contrato;

11.2.4. Fiança Bancária - a carta de fiança deverá viger pelo prazo do contrato.

11.3. A não apresentação da garantia ensejará em multa compensatória de 10% (dez por

cento) do valor da contratação, sem prejuízo da penalidade de impedimento de contratar com

a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002.

11.4. A prestação da Garantia, nos moldes previstos nos subitens acima, é condição de

eficácia do contrato.

11.5. A garantia somente será liberada após o cumprimento integral das obrigações do

Contrato e desde que não existam pendências com o TJMT.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL

DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

12.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em

decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação,

sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as

informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em

decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018

(Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações

a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para

viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos

patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em

decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo - Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3726 e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Contrato n. 204/2023 - CIA n. 0079028-34.2023.8.11.0000

12.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o

CONTRATANTE, paraa execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados

pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG,

endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

12.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção

de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na

legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

12.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte

e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações

acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de

tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da

Lei Geral de Proteção de Dados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas

formas estabelecidas no art. 79, acarretando as consequências do art. 80, todos da Lei n.º

8.666/93, atualizada;

13.2. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa

prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, não

dará à Contratada direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação

judicial ou extrajudicial;

13.4. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou ex-

trajudicial por parte da Contratante, a retenção dos créditos decorrentes do futuro e eventual

Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste

até a completa indenização dos danos;

13.5. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será

cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela Contratante, previstas no

Contrato e comprovadamente realizadas pela Contratada.



Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo - Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3726 e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Contrato n. 204/2023 - CIA n. 0079028-34.2023.8.11.0000

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

- 14.1. É vedado à CONTRATADA:
- 14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 14.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo - Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3726 e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Contrato n. 204/2023 - CIA n. 0079028-34.2023.8.11.0000

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento, renunciando-se qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cuiabá/MT, 21 de dezembro de 2023.

(Assinado Digitalmente)
Desembargadora **CLARICE CLAUDINO DA SILVA**Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso **CONTRATANTE**

Senhor GILBERTO GLEDSON DE ALENCAR Representante Legal da Empresa CONTRATADA





Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi submetido para assinatura eletrônica, na plataforma de assinaturas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Para assegurar a autenticidade e validar as assinaturas, recomendamos o uso do aplicativo TodoJud, disponível para download em seu dispositivo móvel através da Google Play Store ou da Apple App Store.



